

A aposentadoria dos extranumerários

OS dias que precederam o 28 de outubro deste ano foram, para os extranumerários, dias de expectativa. Desde 1936 quando, a 28 de outubro, se promulgou a Lei do Reajustamento, a data vem sendo assinalada por diversos atos de alta significação para os servidores do Estado. Este ano, esperava-se uma nova lei, por meio da qual o Governo estenderia sua ação protetora à classe numerosa dos extranumerários : a lei de aposentadoria.

Realmente, em meio à solenidade com que se comemorou o quinto aniversário da Lei n. 284, o Presidente da República assinou o projeto que o D.A.S.P. havia elaborado e pelo qual se bateu durante dois anos, concedendo aos extranumerários da União esse benefício de que gozam hoje quasi todos os trabalhadores do país.

Foi em 1939, quando se celebrava o terceiro aniversário da Lei do Reajustamento, que o D.A.S.P. ofereceu ao Presidente da República o primeiro projeto sobre o assunto, no mesmo dia em que era assinado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Procurava, assim, o Departamento assinalar aquela data, já tão cara aos que se acham empenhados na reforma administrativa brasileira, com duas novas leis de grande alcance para os servidores do Estado, uma que viria regular os direitos e deveres dos funcionários, outra que estenderia aos extranumerários a concessão da aposentadoria, solução natural para o problema dos que encaneceram ou se invalidaram no serviço público.

Apenas o Estatuto foi assinado. A aposentadoria dos extranumerários encontrou dificuldades que não foi fácil remover. Mas o D.A.S.P., incansável na busca de tão nobre ideal, prosseguiu na campanha sem esmorecimentos, até que, dois anos depois, viu seus esforços coroados de êxito.

Realizou-se, desse modo, uma das mais legítimas aspirações dos extranumerários. A situação de desamparo, em que até há pouco se encontravam, não podia perdurar. A proteção ao trabalho, que é um dos postulados da nossa nova organização política, não poderia restringir-se aos que exercem atividade de ordem privada, nem a uma minoria dos que dedicam seus esforços ao serviço público. A proteção é geral.

A lei de aposentadoria dos extranumerários foi um complemento a essa legislação fartíssima com que o Governo Nacional tem protegido o trabalhador de todas as classes. Se o amparo é devido ao tempo em que o trabalhador exerce atividade em toda plenitude, maior é a sua necessidade quando lhe faltam as forças, quando a moléstia ou a velhice o tornam incapaz de prover, à própria custa, os meios de subsistência.

O Governo Nacional reconheceu essa verdade. Nos últimos dez anos, multiplicaram-se as caixas e institutos de aposentadoria, abrangendo a grande massa dos trabalhadores do país. Os extranumerários da União, entretanto, vinham permanecendo numa situação de inferioridade, não só em relação ao conjunto dos trabalhadores nacionais, como, também, em relação aos funcionários, seus companheiros de serviço público. Quando a invalidez os surpreendia, iam-se acumulando à margem do serviço, graças à benevolência das autoridades, a quem repugnava a idéia de dispensa sumária. Tinham assim, quando muito, um amparo gracioso, prejudicial ao serviço, porque impedia a substituição, e vexatório para os beneficiados.

A lei de aposentadoria veio resolver, do modo mais satisfatório, um dos mais graves problemas do serviço público. Proporcionou à Administração o meio de afastar, sem constrangimento, os que se incapacitam para o exercício das funções. Ofereceu aos extranumerários, que encaneceram ou que se invalidaram no serviço, uma proteção compatível com a dignidade do servidor do Estado.